



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, Nº 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá-MG

LEI Nº 307/2004

"Dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais."

A Câmara Municipal de Goianá aprova e a prefeita municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, será revista, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservado os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Para o período de abril de 2004 a março de 2005, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo, será de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois pontos percentuais), extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

D. 21/05/04 a 05/06/04

Assinatura do Servidor

Fabiano de Paula Barreto



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, Nº 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá-MG

LEI Nº 307/2004

"Dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais."

A Câmara Municipal de Goianá aprova e a prefeita municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, será revista, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservado os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Para o período de abril de 2004 a março de 2005, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo, será de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois pontos percentuais), extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

D. 21/05/04 a 05/06/04

Assinatura do Servidor

Fabiano de Paiva Baranda



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, Nº 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá-MG

LEI Nº 307/2004

"Dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais."

A Câmara Municipal de Goianá aprova e a prefeita municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, será revista, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservado os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Para o período de abril de 2004 a março de 2005, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo, será de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois pontos percentuais), extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

D. 21/05/04 a 05/06/04

Assinatura Servidor

Fabiano de Paula Barreto



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, Nº 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45
CEP 36.152-000 Goianá-MG

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 21 de maio de 2004.

Maria Elena Zaidem Lanini
Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal

Maria Elena Zaidem Lanini
PREFEITA DE GOIANÁ

